

EDITAL

BOLSA SOCIOECONÔMICA

Seleção de Bolsistas para o Programa de Bolsa Socioeconômica para o período de 2012

O Reitor do Centro Universitário Toledo – Unitoledo, nos termos do Regulamento aprovado pelo CONSEPE, com vistas à seleção de bolsistas para o Programa de Bolsa na modalidade Socioeconômica, RESOLVE baixar o presente edital.

1. OBJETIVO

A Bolsa Socioeconômica atende aos cursos de graduação, com o objetivo de propiciar ao aluno carente ou com dificuldades financeiras momentâneas o acesso e a permanência no Ensino Superior.

2. DO BENEFÍCIO DA BOLSA

A Bolsa Socioeconômica será parcial e corresponderá a percentuais entre 10% e 40% do valor da mensalidade do curso.

3. DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DA BOLSA

3.1. As Bolsas Socioeconômicas serão concedidas para o período letivo de 2012, observados os itens 3.2 e 3.3.

3.2. As Bolsas não incidirão sobre o valor da primeira mensalidade semestral, que, deverá ser paga, integralmente no ato da matrícula;

3.3 As Bolsas não incidirão sobre o valor e disciplinas a serem cursadas em regime de Dependência.

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

São requisitos para inscrição no processo de seleção:

I. Preencher o formulário de inscrição do processo seletivo de bolsa socioeconômica disponibilizado no site <http://www.toledo.br/>;

II. Ter efetuado a matrícula até o dia 30/01/2012 no período letivo correspondente ao da oferta das Bolsas para cursar o período regular e não para cursar apenas disciplinas em regime de Dependência;

III. Estar em dia com as obrigações financeiras junto ao UNITOLEDO, tanto referentes a períodos letivos anteriores quanto ao atual.

5. DO CRONOGRAMA

- Período de inscrição: 02/01/2012 a 31/01/2012 – no site www.toledo.br;

- Data da divulgação da lista de pré-classificados para apresentação da documentação – **02/02/2012 - a partir das 15h00** – no site www.toledo.br;
- Local de entrega da documentação: Prédio I;
- Horário: das 8:00 às 12:00 horas e das 18:00 às 21:30 horas
- Data de entrega da documentação, conforme cronograma abaixo:

Data	Curso
06/02	Alunos do curso de Direito (1º e 3º semestres), História, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Design de moda
07/02	Alunos do curso de Direito (5º, 7º e 9º semestres), Engenharia Civil e Arquitetura
08/02	Alunos dos cursos de Administração de Empresas, Pedagogia, Gestão de Recursos Humanos, Engenharia Mecânica e Publicidade e Propaganda
09/02	Alunos dos cursos de Sistemas de Informação, Jornalismo, Ciências Contábeis, Letras, Nutrição, Engenharia Elétrica, Educação Física e Design de interiores.

- **Atenção:** O percentual de bolsa concedido ao aluno, será considerado na mensalidade do mês de março/2012, cujo valor poderá ser consultado, exclusivamente, no site - www.toledo.br - terminal Unitoledo, **a partir do dia 20/02/2012.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os candidatos pré-classificados deverão comprovar, no ato da entrevista, todas as informações prestadas no formulário de inscrição, por meio da apresentação de **cópia e original** dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo e, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão(ã) e avô(ó).

- II. CPF de todos os componentes do grupo familiar com idade superior a 18 anos;
- III. Carteira de Trabalho de todos os componentes do grupo familiar, com idade superior a 16 anos, das páginas que contêm a foto, a qualificação civil, todas as páginas que constem registro de contrato de trabalho e a próxima em branco;
- IV. Declaração de Imposto de Renda entregue em 2011, referente ao ano de 2010, de todos os componentes do grupo familiar que possuam CPF;
- V. Comprovante das condições de moradia, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, o contrato de locação e recibo do último aluguel; quando própria, carnê de IPTU atual;
- VI. Contas de água, luz e telefone (atualizadas);

- VII. Comprovante de doença, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001 e Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04, caso haja caso no grupo familiar, na hipótese de o candidato à bolsa fazer opção por esta condição para obter a pré-classificação;
- VIII. Declaração do aluno com firma reconhecida, constando que os membros do grupo familiar não possuem nenhuma outra renda, além das informadas e comprovadas (modelo anexo);
- IX. Na hipótese dos avós integrarem o grupo familiar, documento do INSS constando não receberem qualquer tipo de benefício daquele órgão, se for o caso, e comprovante de residência em nome dos mesmos;
- X. Comprovante de separação ou divórcio dos pais juntamente com a cópia do processo onde conste o acordo de pensão alimentícia ou certidão de objeto e pé. Certidão de óbito, no caso de falecimento, ou, se um deles não constar do grupo familiar do candidato por outras razões, enviar elemento comprobatório de situação fática específica, a critério da Comissão Permanente.
- XI. Declaração do aluno com firma reconhecida, constando não ser portador de curso superior, se for o caso (modelo anexo);
- XII. Comprovante de rendimentos de todos os componentes do grupo familiar, conforme abaixo:

São considerados comprovantes de rendimentos:

- I. Se assalariado:
 - Três últimos contracheques de remuneração mensal, no caso de renda fixa;
 - Seis últimos contracheques, quando houver pagamento em comissão;
 - Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra;
 - Se desempregado, Carteira de Trabalho atualizada, comprovante de recebimento de seguro desemprego e rescisão contratual
- II. Atividade Rural:
 - DECORE com rendimentos dos três últimos meses
 - Notas Fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- III. Se aposentado ou pensionista:
 - Cópia do último contracheque
 - Extrato de pagamento do INSS do último mês emitido pela internet no endereço www.mpas.gov.br; e de previdência privada, se for o caso.
- IV. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:
 - Três últimos Recibos de Pagamento de Autônomo com os comprovantes de recolhimento do ISS;
 - DECORE com rendimentos dos três últimos meses.
- V. Sócios e dirigentes de empresa:
 - Contrato Social, Declaração de IRPJ, comprovante de pró-labore dos três últimos meses;
 - Declaração do contador com rendimentos de distribuição de lucros do último ano.
- VI. Rendimentos de Aluguel/Arrendamento de Bens móveis e imóveis:
 - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

Observação: O aluno poderá fazer somente uma Declaração, desde que inclusas todas as informações solicitadas.

6.2 Poderão ainda, serem solicitados quaisquer outros documentos que a Comissão Especial de Bolsas de Estudo julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

7. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

7.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nas normas de concessão da Bolsa Socioeconômica serão pré-classificados, conforme artigo 7º do regulamento, com base em Índice de Classificação, resultante do processo de seleção.

7.2 A pré-classificação dos candidatos dar-se-á em função da pontuação obtida no Índice de Classificação, da menor para a maior.

8. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

8.1 Serão selecionados os candidatos que, após atenderem aos requisitos de inscrição, constarem da pré-classificação e comprovarem, por meio da documentação solicitada, as informações prestadas no formulário de inscrição.

8.2 A classificação final indicará os candidatos aptos à concessão do benefício, que estará condicionado ao número de vagas definidas pela Reitoria, em consonância com o montante de recursos disponibilizados pela Mantenedora.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, avaliação e manutenção periódica dos beneficiários será realizado pela Comissão Especial de Bolsas de Estudo ou por órgão por ela designado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente edital serão apreciados pela Comissão Especial de Bolsas de Estudo.

10.2 É parte integrante do presente Edital o Regulamento Geral da Bolsa Socioeconômica.

Araçatuba, 16 de Dezembro de 2011.

Bruno Roberto Pereira de Toledo

Reitor

BOLSA SÓCIOECONÔMICA

REGULAMENTO GERAL

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1º – O Centro Universitário Toledo, cumprindo sua missão institucional de promoção da educação, por meio da formação e do aperfeiçoamento de profissionais éticos e competentes, da produção de conhecimento e da prestação de serviços relevantes à sociedade; e cumprindo o compromisso de educar para promover o desenvolvimento social e minimizar a desigualdade entre as pessoas, disciplina o Programa de Bolsas Socioeconômicas, que será regido pelas normas deste documento.

§ 1º - O presente Regulamento é aprovado pelo CONSEPE.

§ 2º - Todo o procedimento será acompanhado pela Comissão de Bolsas de Estudos, eleito pelo CONSEPE em ato próprio.

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2º – O Programa de Bolsas Socioeconômicas atende aos cursos de graduação e tem por objetivo propiciar ao aluno carente ou com dificuldades financeiras momentâneas o acesso a permanência no Ensino Superior.

Capítulo III – Das Condições de Concessão de Bolsas

Artigo 3º – As Bolsas Socioeconômicas serão concedidas por período de um ano letivo aos candidatos que forem classificados em processo de seleção e atenderem aos critérios estabelecidos.

§ 1º – O processo de seleção e os pedidos de concessão desta modalidade de bolsa obedecerão aos prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

§ 2º - O acompanhamento dos beneficiados, com a finalidade de manutenção da Bolsa, no que tange ao atendimento dos critérios, ocorrerá ao final do primeiro semestre.

Artigo 4º – As Bolsas Socioeconômicas serão parciais e corresponderão a percentuais entre 10% e 40% do valor da mensalidade.

§ 1º – As Bolsas referidas no caput não incidirão sobre os valores da primeira mensalidade semestral, que deverá ser paga no ato da matrícula.

§ 2º – As Bolsas referidas no caput não incidirão sobre o valor e disciplinas cursadas na modalidade de Dependências, cujos valores deverão ser pagos integralmente.

Artigo 5º – Para concorrer às Bolsas Socioeconômicas o candidato deverá:

I. Ter efetuado a matrícula no período letivo correspondente ao da oferta das Bolsas para cursar o período regular e não para cursar apenas disciplinas em regime de Dependência;

II. Comprovar, se classificado, todas as informações prestadas, por meio da apresentação de documentos exigidos no Edital;

III. Estar em dia com as obrigações financeiras junto ao UNITOLEDO, tanto referente a períodos letivos anteriores quanto ao atual.

Capítulo IV – Das Inscrições

Artigo 6º – São requisitos para inscrição no processo de seleção:

I. Preencher, dentro do prazo estabelecido no Edital, o formulário de inscrição do processo seletivo de bolsa socioeconômica disponibilizado no site www.toledo.br;

§ 1º – O preenchimento completo do formulário no prazo estipulado e a entrega dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações nele constantes, e constituem condição obrigatória para a participação do candidato na seleção.

§ 2º – O prazo estipulado e a documentação necessária constarão do edital de inscrição.

§ 3º - É de responsabilidade civil e criminal do candidato a veracidade dos dados informados, estando este sujeito à visita técnica de um representante da Comissão de Bolsas de Estudo.

II. Ter efetuado a matrícula no período letivo correspondente ao da oferta das Bolsas para cursar período regular e não apenas para cursar disciplinas em regime de Dependência.

III. Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao UNITOLEDO, tanto referente a períodos letivos anteriores quanto ao atual.

Capítulo V – Da Classificação e Seleção

Artigo 7º – Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nos artigos 5º e 6º serão pré-classificados com base no índice de classificação.

§ 1º – O índice de classificação será calculado com base na fórmula

$$IC = \frac{RT \times M \times DG \times CS}{GF}$$

GF

Onde:

IC= Índice de Classificação:

RT= Renda Bruta total Mensal Familiar

M= Moradia do Grupo Familiar, onde: própria/cedida = 1; financiada ou

locada = $1 - [(gasto\ c/\ moradia \div RT) \times 0,4]$

DG= Doença grave, onde sim = 0,8 e não = 1.

CS= Portador de diploma de Curso Superior; onde sim = 1 e não = 0,5.

GF= Grupo Familiar (total de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)

§ 2º – Serão pré-classificados aqueles candidatos com menor pontuação no Índice de Classificação.

§ 3º – A fórmula do Índice de Classificação e a metodologia de classificação da Bolsa Sócio-Econômica baseiam-se nos critérios estabelecidos pela Comissão da Instituição.

Artigo 8º – Os candidatos pré-classificados deverão, no prazo estabelecido, apresentar os documentos comprobatórios exigidos em edital.

Capítulo VI - Da Documentação

Artigo 9º - Os candidatos pré-classificados deverão comprovar, no ato da entrevista, todas as informações prestadas no formulário de inscrição, por meio da apresentação de **cópia e original** dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo e, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão(ã) e avô(ó).

- II. CPF de todos os componentes do grupo familiar com idade superior a 18 anos;
- III. Carteira de Trabalho de todos os componentes do grupo familiar, com idade superior a 16 anos, das páginas que contêm a foto, a qualificação civil, todas as páginas que constem registro de contrato de trabalho e a próxima em branco;
- IV. Declaração de Imposto de Renda entregue no ano anterior ao do processo de inscrição de todos os componentes do grupo familiar que possuam CPF;
- V. Comprovante das condições de moradia, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, o contrato de locação e recibo do último aluguel; quando própria, carnê de IPTU atual;
- VI. Contas de água, luz e telefone (atualizadas);

- VII. Comprovante de doença, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001 e Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04, caso haja caso no grupo familiar, na hipótese de o candidato à bolsa fazer opção por esta condição para obter a pré-classificação;
- VIII. Declaração do aluno com firma reconhecida, constando que os membros do grupo familiar não possuem nenhuma outra renda, além das informadas e comprovadas;
- IX. Na hipótese de avós integrarem o grupo familiar, documento do INSS constando não receberem qualquer tipo de benefício daquele órgão, se for o caso, e comprovante de residência em nome dos mesmos;
- X. Comprovante de separação ou divórcio dos pais juntamente com a cópia do processo onde conste o acordo de pensão alimentícia ou certidão de objeto e pé. Certidão de óbito, no caso de falecimento, ou, se um deles não constar do grupo familiar do candidato por outras razões, enviar elemento comprobatório de situação fática específica, a critério da Comissão Permanente.
- XI. Declaração do aluno com firma reconhecida, constando não ser portador de curso superior, se for o caso;
- XII. Comprovante de rendimentos de todos os componentes do grupo familiar, conforme abaixo:

São considerados comprovantes de rendimentos:

- I. Se assalariado:
 - Três últimos contracheques de remuneração mensal, no caso de renda fixa;
 - Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
 - Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra;
 - Se desempregado, Carteira de Trabalho atualizada, comprovante de recebimento de seguro desemprego e rescisão contratual
- II. Atividade Rural:
 - DECORE com rendimentos dos três últimos meses
 - Notas Fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- III. Se aposentado ou pensionista:
 - Cópia do último contracheque
 - Extrato de pagamento do INSS do último mês emitido pela internet no endereço www.mpas.gov.br; e de previdência privada, se for o caso.
- IV. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:
 - Três últimos Recibos de Pagamento de Autônomo com os comprovantes de recolhimento do ISS;
 - DECORE com rendimentos dos três últimos meses.
- V. Sócios e dirigentes de empresa:
 - Contrato Social, Declaração de IRPJ, comprovante de pró-labore dos três últimos meses;
 - Declaração do contador com rendimentos de distribuição de lucros do último ano.
- VI. Rendimentos de Aluguel/Arrendamento de Bens móveis e imóveis:
 - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

Observação: O aluno poderá fazer somente uma Declaração, desde que inclusas todas as informações solicitadas.

Artigo 10 – Poderão, ainda, ser solicitados quaisquer outros documentos que a Comissão Especial de Bolsas de Estudo julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

Capítulo VII – Da Manutenção e do Cancelamento da Bolsa

Socioeconômica

Artigo 11 – É condição essencial para a manutenção desta modalidade de bolsa para o segundo semestre que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 12 – A manutenção do benefício para o 2º semestre estará condicionada à promoção do aluno no semestre anterior.

§ Único – As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

Artigo 13 – Constituem causas para cancelamento total da bolsa:

- I. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- II. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações e dos documentos apresentados pelo acadêmico à Comissão;
- III. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo;

Artigo 14 – O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento estabelecido acarretará o cancelamento da bolsa no mês.

§ Único – No caso previsto no caput desse artigo, a mensalidade vencida retornará ao valor original, sem descontos, acrescida dos encargos legais.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 15 – Não será permitida a acumulação da Bolsa Socioeconômica com quaisquer outras modalidades de bolsas, descontos ou convênios.

Artigo 16 – A concessão do benefício implica a aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 17 - No caso de empate no índice de classificação, e não havendo recursos disponíveis para atender a esses candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

- a. a idade, sendo assim concedida ao candidato mais velho;
- b. série a ser cursada, sendo concedido ao aluno com menor período letivo cursado;
- c. se alunos de 3º, 5º, 7º e 9º semestres, ao aluno com melhor desempenho acadêmico no período letivo imediatamente anterior;
- d. se aluno ingressante, será concedida bolsa ao aluno proveniente de Escola Pública; ou Particular, desde que tenha estudado na condição de bolsista integral.

Artigo 18 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Comissão Especial de Bolsas de Estudo, atendidas as disposições legais pertinentes.

Araçatuba, 23 de dezembro de 2010.

Bruno Roberto Pereira de Toledo

Reitor